

Regulamento e Tabela de taxas



Junta de Freguesia de Loures

2016



F. Costa
C. Nunes
B. Santos
M. Sousa

Introdução

Após a alteração, em 2010, dos Regulamentos das Taxas das Freguesias de acordo com o Regime Legal em vigor, a fim de não serem considerados revogados e serem passíveis de ser aplicados, propõe-se, à semelhança dos últimos anos a prorrogação do Regulamento e respectivas Taxas de Freguesia para o ano de 2016, tendo em consideração a actual situação sócio - económica.

Elabora-se assim o Regulamento de Taxas da Freguesia de Loures, prorrogando o mesmo para o ano de 2016, ao abrigo da alínea b) do artigo 17º da Lei nº2/2007, de 15 de janeiro, e no uso da competência que está atribuída às Juntas de Freguesia pela alínea h) do nº1 do art.16º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Esta proposta deve ser submetida à aprovação da Assembleia de Freguesia,

Loures, 16 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Augusto Manuel de Jesus Glória

Chelipa F. Costa
E. Nunes
António
António

Artigo 1º

Âmbito

É aprovado o novo regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Loures, a aplicar pela concessão de licenças e prestação de Serviços pela Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Receitas Próprias

As receitas provenientes da cobrança das taxas previstas na tabela constituem receitas próprias da Freguesias.

Artigo 3º

Emissão de documentos e prestação de serviços

1. A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente pelo interessado ou por um seu representante, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio assinado pelo interessado ou pelo representante deste e pelo funcionário.
2. Quando a emissão de documentos e a prestação de serviços for pedida verbalmente por um representante do interessado e os mesmos lhe forem prestados no momento, o mesmo deverá fazer prova da suficiência de poderes para o acto, devendo ficar arquivado cópia do documento que ateste a suficiência de poderes juntamente com o impresso mencionado no número 1 do presente artigo.

Artigo 4º

Prazo de emissão

- 1- O prazo de emissão de documentos e de prestação de serviços é de quatro dias úteis, salvo a produção de fotocópias simples, cujo prazo é de um dia útil.

F. Costa
E. Wwe
Da Taxas
17/11/16

- 2- Em relação aos documentos cuja emissão seja requerida com urgência, o pedido será realizado no prazo máximo de dois dias úteis, após a entrada do requerimento, cobrando-se o dobro da taxa fixada na tabela.

Artigo 5º

Validade das Licenças

1. As licenças têm o prazo de validade delas constante .
2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
3. O prazo de validade das licenças conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

Artigo 6º

Renovação de licenças

1. Os pedidos de renovação ou prorrogação de licenças da competência da Junta de Freguesia são feitos nos termos da legislação aplicável á sua emissão.
2. Aos pedidos de renovação ou prorrogação aplica-se o disposto no artigo 3º.

Artigo 7º

Liquidação

1. A liquidação das taxas será efectuada com base no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
2. À taxas constantes no presente regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

F. Costa
E. Nunes
Art. 8º
Art. 9º

Artigo 8º

Erro na liquidação

1. Se na liquidação das taxas se verificar que erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para a Juntas de Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de ser instaurado um processo judicial.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda a advertência da consequência do não pagamento.
4. Quando haja sido liquidado quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 9º

Cobrança

1. As taxas são pagas antes da prática do acto a que respeitam, salvo nos casos em que este é praticado no momento imediato ao pedido.
2. Quando o pagamento seja efectuado por cheque sem provisão, a Junta de Freguesia declara nula a licença ou a certidão correspondente e participa o facto ao procurador do Ministério Público na comarca de Loures, com indicação dos elementos de identificação, para efeitos de procedimento criminal.
3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora.
4. Caso a Junta de Freguesia de Loures não emita os documentos solicitados ou preste os serviços requeridos nos prazos enunciados no artigo 4º deste regulamento, a mesma deverá isentar os requerentes do pagamento de qualquer taxa pela emissão dos documentos solicitados ou pela prestação dos serviços requeridos, procedendo ao reembolso das quantias pagas no acto da entrega dos documentos ou da prestação dos serviços, salvo motivo de força maior não imputável à Junta de Freguesia, onde nesse caso o pagamento continuará a ser devido.

F. Costa
e. Nunes
Art. 10
2017

Artigo 10º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas em dívida poderá ser pago, na tesouraria da Junta Freguesia, até 15º dia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.
4. As certidões de dívida servirão de base à instauração do respectivo processo judicial.

Artigo 11º

Isenções

- 1- Sem prejuízo do nº4 do artigo 9º, a Junta de Freguesia pode isentar ou reduzir a metade o valor das taxas às associações e Instituições de solidariedade social com a sede na Freguesia, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como a cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente comprovada.
- 2- Os benefícios previstos no número anterior são requeridos pelos interessados, com indicação da qualidade em que os requerem, assim
Como da prova dos requisitos exigidos para a sua concessão.

Artigo 12º

Agravamento

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, certidões ou outros actos seja efectuado fora do prazo estabelecido para o efeito em lei ou regulamento, por motivos não imputáveis à Junta de Freguesia, as correspondentes taxas são devidas em dobro, salvo se o pedido for feito nos dez dias seguintes ao fim daquele prazo.

F. Costa
E. Nunes
Art. 13
Art. 14

2. O pagamento da taxa sem agravamento não obsta ao pagamento de multa, se entretanto a transgressão tiver sido autuada.

Artigo 13º

Devolução de Documentos

Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devem ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocopia dos mesmos e devolvem os originais, cobrando a taxa autenticada fixada na tabela.

Artigo 14º

Meios de impugnação

- 1- As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas perante a Junta de Freguesia.
- 2- As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1ª instância.

Artigo 15º

Actualização

1. As taxas previstas na tabela são automaticamente actualizadas pela Junta de Freguesia no dia 2 de Janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicados pelo INE relativos ao ano anterior.
2. O disposto no número anterior não prejudica a realização de actualizações extraordinárias pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
3. A tabela com o valor das taxas, sempre que ocorra alguma actualização nos termos dos números anteriores, deverá ser sempre publicada em edital afixado no edifício da Junta de Freguesia.

*Alcides F. Costa
E. Alves*
*Art. 16º
16/11/17*

Artigo 16º

Arredondamentos

- 1- Os valores resultantes da actualização prevista no n.º 1 do artigo anterior são fixados em euros, procedendo-se ao seu arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fracção for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.
- 2- As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção imediatamente superior.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.

Artigo 18º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela anexa fica revogada a anterior tabela de taxas.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXOS

Handwritten signatures and text:
 F. Costa
 E. Nunes
 F. Costa
 E. Nunes

TAXAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| Categoria | Licença | Registo | Total | Renovações |
|-----------------------------|---------|---------|-------|------------|
| Companhia (A) | 9 € | 2 € | 11 € | 9 € |
| Fins Económicos (B) | 5 € | 2 € | 7 € | 5 € |
| Caça (E) | 9 € | 2 € | 11 € | 9 € |
| Potencialmente Perigoso (G) | 18 € | 2 € | 20 € | 18 € |
| Perigoso (H) | 19 € | 2 € | 21 € | 19 € |
| Gatos (I) | 9 € | 2 € | 11 € | 9 € |

TAXAS DE SECRETARIA

| DESIGNAÇÃO DE ATESTADO | VALOR | REQ. |
|--|---------|--------|
| A D.S.E | 5,00 € | 0,50 € |
| Abono de Família | 5,00 € | 0,50 € |
| Agregado familiar | 5,00 € | 0,50 € |
| Aleitamento | ISENTO | |
| Alfândega | 14,00 € | 0,50 € |
| Aquisição Viatura Própria | 10,00 € | 0,50 € |
| Benefício Telefónico | ISENTO | |
| Bilhete Identidade Estrangeiro | 6,00 € | 0,50 € |
| Bilhete Identidade Nacional | 5,00 € | 0,50 € |
| Cartão de Produtor | 5,00 € | 0,50 € |
| Casamento no Exterior | 10,00 € | 0,50 € |
| Certificação de Fotocópias - até 8 páginas | 5,00 € | |
| Certificação de Fotocópias - a partir da 9ª página | 1,00 € | |
| Certificado de Construção anterior a 1951 | 51,00 € | |
| Certificado Multi-uso | 9,00 € | 0,50 € |

Almeida F. Costa
 E. Nunes
Almeida

| | | |
|---|---------|--------|
| Cessação Actividade Profissional | 5,00 € | 0,50 € |
| Compra de Habitação Própria | 6,00 € | 0,50 € |
| Confirmação de Doméstica | 5,00 € | 0,50 € |
| Emigração | 9,00 € | 0,50 € |
| Fins Escolares | 4,00 € | 0,50 € |
| Gozo de Férias em Portugal | 10,00 € | 0,50 € |
| Inscrição na F.P.F | 5,00 € | 0,50 € |
| Inscrição na F.P.F (menores de 16 anos) | 5,00 € | 0,50 € |
| Insuficiência Económica | ISENTO | |
| Legalização de Empresa | 86,00 € | 0,50 € |
| Licença de Uso e Porte de Arma | 24,00 € | 0,50 € |
| Naturalização Portuguesa | 6,00 € | 0,50 € |
| Outros Serviços Administrativos | 9,00 € | 0,50 € |
| Passaporte | 10,00 € | 0,50 € |
| Passe Reformados e Pensionistas | ISENTO | |
| Pensão | ISENTO | |
| Poder Paternal | 4,00 € | 0,50 € |
| Prova de Vida | 5,00 € | 0,50 € |
| Ramal de Água | 6,00 € | |
| Ramal de Electricidade | 6,00 € | |
| Ramal de Esgotos | 6,00 € | |
| Residência | 5,00 € | 0,50 € |
| Residência - Comerciantes | 10,00 € | 0,50 € |
| Segurança Social | 4,00 € | 0,50 € |
| Subsídio por Morte | 6,00 € | 0,50 € |
| Termo de Idoneidade (Justificação Administrativa) | 8,00 € | 0,50 € |
| Termo de Responsabilidade e Identidade | 8,00 € | 0,50 € |
| Transferência de fundos do Estrangeiro | 8,00 € | 0,50 € |
| Transporte de Bens dentro do País | 8,00 € | 0,50 € |
| Transporte de Bens para o Estrangeiro | 9,00 € | 0,50 € |
| Tratamento Médico em Portugal | 5,00 € | 0,50 € |
| Usando e assinando outro nome (outros fins) | 31,00 € | 0,50 € |
| Usando e assinando outro nome (recebimentos) | 6,00 € | 0,50 € |
| Vendedor Ambulante | 12,00 € | 0,50 € |

OBS: Os eleitores não recenseados têm um agravamento de 100%

